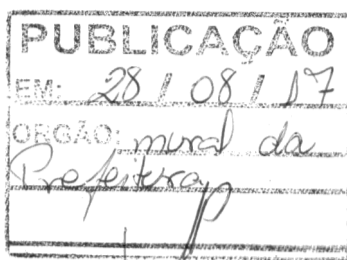




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.1644/2017.



**“APLICA PENA DE BLOQUEIO DE CADASTRO E
REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.”**

**DESPACHO RELATIVO À INFRINGÊNCIA AO ART. 78 DA LEI
FEDERAL N. 8.666/93, PELOS ADJUDICATÁRIOS RENAN BARBOSA BATISTA;
AUTO PEÇAS SILVA SANTOS LTDA-ME; IVAN RODRIGUES DE AMORIM;
ANDRÉ DA SILVA RAMOS; TAMARA JARDIM DOS SANTOS – PROCESSO
LICITATÓRIO N. 126/2017, MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL N. 01/2017
REALIZADO EM 04/08/2017.**

O Prefeito do Município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições e de conformidade com inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93, e considerando que:

Os seguintes adjudicatários:

- **RENAN BARBOSA BATISTA**, titular do CPF n. 420.260.438-50, residente e domiciliado na Rua Elói Eppinger, 414, Cidade Dutra, na cidade de São Paulo/SP;
- **AUTO PEÇAS SILVA SANTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.836.180/0001-23, com sede na Av. José Rabelo de Souza, 1360, centro, na cidade de João Pinheiro/MG;
- **IVAN RODRIGUES DE AMORIM**, titular do CPF n. 259.336.206-53, residente e domiciliado na Av. José Rabelo de Souza, 488, centro, na cidade de João Pinheiro/MG;
- **ANDRÉ DA SILVA RAMOS**, titular do CPF n. 004.544.616-40, residente e domiciliado na Rua Salomão Assad, 12, apto. 102, na cidade de Arcos/MG;
- **TAMARA JARDIM DOS SANTOS**, titular do CPF n. 093.211.996-40, residente e domiciliada na Rua Frei Rogato, 266, apto. 102, na cidade de Arcos/MG,

foram notificados via e-mail, **mais de uma vez**, para realizar os pagamentos dos bens por eles arrematados, **tendo descumprido com a obrigação contratual prevista no item 5.1 do Edital de Leilão n. 01/2017**, eis que a previsão seria de pagamento integral à vista, transferência bancária, guia de arrecadação ou através de cheque nominal.

O item 5.2 do Edital de Leilão n. 01/2017 assevera que o pagamento relativo ao valor integral (vendas à vista), fica subordinado à condição resolutiva, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

seja, a não compensação do cheque ou qualquer outro motivo que impossibilite o pagamento no prazo estipulado, **implica na resolução de pleno direito do negócio jurídico, independente de notificação, não gerado qualquer efeito para as partes ou terceiros, ficando o bem livre para ser alienado de imediato.**

Desta forma, em restou configurado o inadimplemento dos arrematantes/adjudicatários, bem como ficou patente o descumprimento do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicada aos adjudicatários **RENAN BARBOSA BATISTA; AUTO PEÇAS SILVA SANTOS LTDA-ME; IVAN RODRIGUES DE AMORIM; ANDRÉ DA SILVA RAMOS e TAMARA JARDIM DOS SANTOS**, na forma do item 4.2.1 do Edital de Leilão n. 01/2017, a sanção de bloqueio de seus cadastros junto à administração pública municipal, não podendo mais participar de processos licitatórios desta modalidade no ano de 2017.

Art. 2º. Fica revogada a adjudicação dos bens descritos nos itens 01; 02; 04; 05; 06; 08; 09; 11; 12 e 14 da carta de adjudicação homologada no dia 05/08/2017, decorrente do Processo Licitatório n. 126/2017, Modalidade Leilão n. 01/2017, em conformidade com o inciso II do art. 78 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Remeta-se o processo à Comissão Permanente de Licitação para que faça os registros e as comunicações cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 28 de agosto de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal